



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 39ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - categoria "B"

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS DEVIDOS POR CLIENTES DA



BAYER S.A.

CNPJ nº 18.459.628/0001-15

Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Vila Socorro, CEP 04779-900, São Paulo - SP

no valor total de

R\$340.000.000,00

(trezentos e quarenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRVERTCRA1L6

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/028

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO ATRIBUÍDA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "Aaa.br"

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e (i) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 74.014.747/001-35); (ii) **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES** (CNPJ 52.904.364/0001-08); (iii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (CNPJ 30.306.294/0002-26); (iv) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ 61.855.045/0001-32); (v) **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ 62.169.875/0001-79); (vi) **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 27.652.684/0001-62); (vii) **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 13.293.225/0001-25); (viii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (CNPJ 60.701.190/0001-04); (ix) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ 61.194.353/0001-64); (x) **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (CNPJ 33.172.537/0001-98); (xi) **RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ 89.960.090/0001-76); (xii) **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 62.178.421/0001-64); (xiii) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.** (CNPJ 01.522.368/0001-82); (xiv) **BANCO ADNBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ 48.795.256/0001-69); (xv) **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ 18.684.408/0001-95); (xvi) **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.** (CNPJ 03.384.738/0001-98); (xvii) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** (CNPJ 65.913.436/0001-17); (xviii) **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 17.352.220/0001-87); (xix) **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** (CNPJ 62.285.390/0001-40); e (xx) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 05.816.451/0001-15), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens, **COMUNICAM**, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”), o início da oferta pública de distribuição de 340.000 (trezentos e quarenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA Sênior**”) da 39ª (trigésima nona) emissão (“**Emissão**”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.49230-7 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990 (“**Emissora**”), perfazendo o montante de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) (“**Oferta**”), em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 600/18**”), observado que foram ofertados, inicialmente, 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior e que tal quantidade inicial de CRA Sênior não foi aumentada em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Os CRA Sênior da presente Oferta são objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Além dos CRA Sênior, a Emissora emitiu **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da Emissão (“**CRA Subordinado Mezanino 1**”), subordinados aos CRA Sênior, para subscrição do Agente Administrativo (conforme abaixo definido), sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Colocação Privada CRA Subordinado Mezanino 1**”); **(ii)** certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da Emissão (“**CRA Subordinado Mezanino 2**”), subordinados aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1, para colocação privada junto à determinados investidores, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Colocação Privada CRA Subordinado Mezanino 2**”); e **(iii)** certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da Emissão (“**CRA Subordinado Júnior**”) e, em conjunto com os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino 1 e os CRA Subordinado Mezanino 2, os “**CRA**”), subordinados aos CRA Sênior, aos CRA Subordinado Mezanino 1 e aos CRA Subordinado Mezanino 2, para colocação privada junto à Emissora, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Colocação Privada CRA Subordinado Júnior**”) e, em conjunto com a Colocação Privada CRA Subordinado Mezanino 1 e a Colocação Privada CRA Subordinado Mezanino 2, a “**Colocação Privada**”).

Este anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10.1 abaixo.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”), o qual é, nesta data, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10.1 abaixo.



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, nos termos aqui descritos, foram aprovadas na reunião de diretoria da Emissora realizada em 09 de agosto de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 21 de agosto de 2019, sob o nº 447.195/19-0, conforme autorização da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no DOESP e no Jornal “Diário Comercial” em 18 de julho de 2017, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, já foram aprovadas emissões no valor de R\$9.920.145.000,00 (nove bilhões, novecentos e vinte milhões e cento e quarenta e cinco mil reais).



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (abaixo definido) em 21 de novembro de 2019.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA

4.1. Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") representados por notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, e do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado ("**Notas Promissórias**") por distribuidores elegíveis ("**Distribuidores**") e/ou produtores rurais ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, pessoa física ou jurídica ("**Produtores**" e, em conjunto com os Distribuidores, os "**Participantes**"), conforme indicados no Anexo I do Termo de Securitização, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão da Nota Promissória.

4.1.1. As Notas Promissórias vinculadas aos CRA na Data de Emissão e nas datas de Renovação são e serão emitidas pelos Distribuidores ou pelos Produtores à Emissora, nos termos previstos nos Convênios de Aquisição.

4.1.2. A Emissora será responsável pela verificação realizada anteriormente à Data de Emissão ou a cada Renovação, conforme o caso, da **(i)** condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do art. 165 da IN RFB nº 971/09; e **(ii)** vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.

4.1.3. Para fins do atendimento ao previsto no item "(i)" acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

4.1.4. Para fins do atendimento ao previsto no item "(ii)" acima, a verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18, será feita por meio dos seguintes procedimentos:

(1) Envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, de relatório oriundo do Sistema Bayer, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, que conterá:

(i) as seguintes informações do Distribuidor:

- (i.1) denominação social;
- (i.2) CNPJ da matriz e da filial;

(ii) as seguintes informações relacionadas com as Vendas ao Produtor:

- (ii.1) CPF ou CNPJ do produtor rural ou cooperativas de produtores rurais;
- (ii.2) número da nota fiscal;
- (ii.3) data de emissão da nota fiscal;
- (ii.4) produto;
- (ii.5) valor total;

(2) Verificação, por terceiro contratado pelo Agente Administrativo ("**Auditor da Vinculação**"), da correção individualizada dos dados constantes do Relatório de Verificação, por meio de procedimentos sob responsabilidade do Auditor da Vinculação, que envolverão a análise das notas fiscais das Vendas ao Produtor ("**Notas Fiscais**") e verificação de sua correspondência com o Relatório de Vinculação, cujo resultado será um parecer, a ser enviado ao Agente Administrativo, que o compartilhará com a Emissora, com eventuais divergências entre os dados do Relatório de Vinculação e as Notas Fiscais ("**Parecer de Consistência**");

(3) O envio tanto do Relatório de Vinculação pelo Agente Administrativo, quanto do Parecer de Consistência pelo Auditor da Vinculação, ocorrerá previamente à realização da Emissão e de cada Renovação, conforme o caso; e

(4) Caso assim solicitado pela Emissora, nos termos do Convênio de Aquisição, envio pelo Distribuidor de todo e qualquer documento e informação relacionados com as Vendas ao Produtor, inclusive notas fiscais, títulos, contratos e comprovantes de entrega, dentre outros dados.

4.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA estão emitidos e são títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.2. A Emissora contratou o **LAURE, VOLPON e DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00 (**"Agente de Cobrança Judicial"**) para (i) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, conforme definidas no Termo de Securitização, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) emissão de Parecer Jurídico, bem como a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380 (**"Agente de Formalização e Cobrança"**) e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os **"Agentes de Formalização e Cobrança"** para (i) análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição; (ii) conciliação dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; (iii) análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Termo de Securitização; (iv) realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes; e (v) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, conforme definidas no Termo de Securitização, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.3. A Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias Compartilhadas; (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguros; (iv) o Fundo de Despesas; (v) os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; (vi) os valores decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) os investimentos em Outros Ativos; e (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e que estejam explicitamente vinculados à Emissão (**"Patrimônio Separado"**) aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas no item 5 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

4.3.1. Com a instituição do Regime Fiduciário, os Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese; (ii) permanecem segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização; (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR E DA OFERTA



Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, os investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção **"Fatores de Risco"** do Prospecto Definitivo, páginas 125 a 155, bem como no formulário de referência e nas demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, também incluídos por referência no Prospecto Definitivo.

5.1. Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e CRA Subordinado Júnior, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no item **"Prioridade e Subordinação"** da seção **"Características da Oferta e dos CRA"** do Prospecto Definitivo.

5.2. Série: A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta pelos CRA Sênior, a 2ª (segunda) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 1, a 3ª (terceira) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 2 e a 4ª (quarta) série composta pelos CRA Subordinado Júnior.

5.3. Quantidade de CRA: A Emissão compreende 60.340.000 (sessenta milhões, trezentos e quarenta mil) CRA, sendo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, 40.000.000 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, 12.000.000 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2 e 8.000.000 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior.

5.3.1. A Emissora outorgou ao Agente Administrativo uma opção de compra dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos na hipótese em que a Emissora verificar que o Índice de Cobertura Sênior atingiu valor superior a 85% (oitenta e cinco por cento). O objeto da opção de compra abrangerá os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos que, em conjunto, possuam um saldo devedor equivalente ao montante necessário para recomposição do Índice de Cobertura Sênior na Data Limite de Renovação aplicável.

5.3.2. Caso apurado na Data de Verificação de Performance que o Índice de Cobertura Sênior atingiu valor superior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Emissora notificará, no Dia Útil subsequente à Data de Verificação de Performance aplicável, por escrito, o Agente Administrativo, para que este, em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação, comunique à Emissora sua decisão, ao seu exclusivo critério, pelo: **(i)** exercício da Opção de Compra de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos pelo Preço de Exercício da Opção de Compra; ou **(ii)** pelo não exercício da Opção de Compra. Caso decida pelo exercício da Opção de Compra, caberá ao Agente Administrativo, ou ao terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, pagar o Preço de Exercício da Opção de Compra até a Data Limite de Renovação aplicável. Caso não ocorra o exercício da Opção de Compra pelo Agente Administrativo, e/ou por terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, os CRA Sênior serão objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o disposto na Cláusula 4.14 do Termo de Securitização. A Emissora e o Agente Administrativo se obrigam a notificar ao Agente Fiduciário sobre a escolha do mecanismo previsto nesta cláusula.

5.3.3. Observado o disposto na Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Compra descrita neste item: **(i)** o Agente Administrativo passará a ser titular, automaticamente, nos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) proporcionais ao montante equivalente aos valores pagos a título do Preço de Exercício da Opção de Compra; **(ii)** a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados, no mesmo dia em que houver o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra, os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos; e **(iii)** eventuais valores recebidos pela Emissora, ou seus subcontratados, oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Compra, deverão ser transferidos, pela Emissora, em favor do Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento.

5.3.4. A Emissora promoverá o cancelamento dos CRA Subordinado Mezanino 1, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula acima, devendo notificar o Agente Fiduciário sobre o cancelamento.

5.4. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

5.4.1. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta é de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior.

5.5. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 1; **(iii)** R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2; e **(iv)** R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado que a quantidade de CRA Sênior não foi aumentada em virtude do não exercício da opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Opção de Lote Adicional”).

5.6. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, **(i)** os CRA Sênior possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais); **(ii)** os CRA Subordinado Mezanino 1 possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real); **(iii)** os CRA Subordinado Mezanino 2 possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real); e **(iv)** os CRA Subordinado Júnior possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”).

5.7. Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 06 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”). O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”) ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA.

5.9. Preço e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados pelo: **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, na Primeira Data de Integralização e, **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.

5.9.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.9.2. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Integralização dos CRA.

5.10. Prazo: A data de vencimento dos CRA Sênior será 05 de julho de 2023 e a data de vencimento dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será 15 de janeiro de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item "**Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**" da seção "**Características da Oferta e dos CRA Sênior**" do Prospecto Definitivo ("**Data de Vencimento**").

5.11. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) descritas no item "**Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**" da seção "**Características da Oferta e dos CRA Sênior**" do Prospecto Definitivo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência **(i)** dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; **(ii)** dos CRA Subordinado Mezanino 1 sobre os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e **(iii)** a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 sobre os CRA Subordinado Júnior.

5.12. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a amortização extraordinária parcial dos CRA, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária**"), ou o resgate antecipado, de forma total ("**Resgate Antecipado**"), nas hipóteses descritas no item "**Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**" da seção "**Características da Oferta e dos CRA Sênior**" do Prospecto Definitivo, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, observada a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Emissão, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12 do Termo de Securitização ("**Ordem de Alocação de Recursos**").

5.12.1. O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando **(i)** o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA; e **(ii)** a Renovação não ocorrer até a Data Limite de Renovação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da Instrução CVM nº 600/18.

5.12.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores devidos à título de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, de acordo com as demais condições previstas no Termo de Securitização, serão apurados de acordo com as fórmulas previstas no Termo de Securitização, sendo que, no caso de Amortização Extraordinária, a Remuneração será calculada com relação à parcela do Valor Nominal Unitário objeto de Amortização Extraordinária.

5.12.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado do Valor Nominal Unitário ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.13. Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer uma Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.13.1. Os CRA Sênior serão remunerados nos termos do item "**Remuneração**" da seção "**Características da Oferta e dos CRA Sênior**" do Prospecto Definitivo, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

5.13.2. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciou o procedimento de coleta de intenções, com recebimento de reservas dos Investidores (conforme abaixo definido), por meio de Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para fins de definição: **(i)** da Taxa de Remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA Sênior a ser emitida, observado eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, conforme procedimento abaixo.

5.13.3. Os Investidores (conforme abaixo definido) indicaram, nas intenções de investimento ou nos Pedidos de Reserva, conforme o caso: **(i)** a taxa mínima de remuneração dos CRA Sênior que desejavam auferir, sendo tal taxa mínima condição de eficácia das respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA Sênior que desejavam subscrever.

5.13.4. A remuneração dos CRA Sênior indicada pelos Investidores (conforme abaixo definido) foi considerada até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA Sênior, sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

5.13.5. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e do Agente Administrativo, não aumentou a quantidade dos CRA Sênior inicialmente ofertada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

5.13.6. Atendida a quantidade máxima de CRA Sênior, a remuneração dos CRA Sênior do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a remuneração dos CRA Sênior aplicável a todos os Investidores (conforme abaixo definido).

5.13.7. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos participantes da Oferta.

5.13.8. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo (abaixo definido) que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

5.13.9. O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido pelos critérios objetivos indicados acima, observado ainda que o Coordenador Líder organizou a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores (conforme abaixo definido) interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.14. Multa e Juros Moratórios: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores titulares de CRA (“**Titulares de CRA**”), nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Emissão para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Emissora: **(i)** com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa exclusiva da Emissora; ou **(ii)** com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

5.15. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos conforme estabelecido na Cláusula 15 do Termo de Securitização, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 5.17 abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se “**Dia Útil**” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

5.18. Registro para Negociação: Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.19. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor do Desembolso pela Emissora, por conta e ordem dos Participantes, ao Agente Administrativo para a aquisição de Insumos; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e constituição do Fundo de Despesas, incluindo as Despesas relacionadas à Apólice de Seguros; e **(iii)** pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Sênior, conforme disposto no item 5.12 acima.

5.19.1. Em função da emissão das Notas Promissórias, os Participantes farão jus ao Valor de Desembolso, que será transferido pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, e que deverão ser utilizados para aquisição de insumos do Agente Administrativo.

5.19.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, às Vendas ao Produtor; e **(ii)** será de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18, a verificação, anteriormente à Emissão e à cada Renovação, deste vínculo, por meio dos procedimentos indicados na Cláusula 4.20.2 do Termo de Securitização.

5.20. Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização.

5.21. Garantias e Seguro: Não foram constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou fluuantes sobre os CRA. No entanto, os CRA Sênior contam com o seguro objeto da Apólice de Seguro.

5.22. Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.22.1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos do item 5.22 acima.

5.22.2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1, nos termos dos itens 5.22 e 5.22.1 acima.

5.22.3. Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos dos itens 5.22, 5.22.1 e 5.22.2 acima.

5.23. Classificação de Risco: Os CRA Sênior foram objeto de classificação definitiva de risco outorgada pela **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: "Aaa.br".

5.23.1. A classificação de risco dos CRA Sênior deverá existir durante toda a vigência dos CRA Sênior, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e receber ampla divulgação ao mercado.

5.24. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

5.25. Direitos, Vantagens, Restrições e Garantias: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foi instituído, no âmbito da Emissão, o Regime Fiduciário. A Emissão conta, ainda, com Fundo de Despesa. Cada CRA Sênior corresponde a um voto na Assembleia de Titulares de CRA. Não foram constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou fluuantes sobre os CRA, que gozam da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, os CRA Sênior contam com o Seguro objeto da Apólice de Seguro. Além disso, não há coobrigação por parte da Emissora ou do Agente Administrativo, tampouco contam os CRA Sênior com garantia fluuante da Emissora. A liquidez de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita.

5.26. Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos participantes da Oferta.

5.26.1. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

5.26.2. Não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, sendo permitida a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

5.26.3. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR E A LIQUIDEZ DOS CRA SÊNIOR. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 125 A 155, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA SÊNIOR E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA SÊNIOR NO MERCADO SECUNDÁRIO”.

5.27. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior: Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição CRA Sênior.

5.27.1. A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.27.2. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores (conforme abaixo definido); **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.

5.28. Período de Reserva: Entre os dias 28 de outubro de 2019 (inclusive) e 14 de novembro de 2019 (inclusive) (“**Período de Reserva**”) foram recebidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores (conforme abaixo definido).

5.29. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

5.30. Participantes Especiais: Eventuais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta, na qualidade de participantes especiais (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Participantes da Oferta**”), e mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.

5.31. Renovação (revolvência): Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos para vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Renovação. A vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, hipótese em que essas Notas Promissórias substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de contemplar as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076/04, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez vinculados, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novas Notas Promissórias; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; **(iv)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; **(v)** manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e **(vi)** não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco (“**Renovação**”).

5.31.1. Os novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no § 9º do art. 7 da Instrução CVM nº 600/18.

5.31.2. Caso não ocorra a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização, e restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, observadas as previsões contidas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

5.32. Patrimônio Separado: O patrimônio separado constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora é composto pelos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** Garantias Compartilhadas; **(iii)** seguro objeto da Apólice de Seguros; **(iv)** Fundo de Despesas; **(v)** recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; **(vi)** valores decorrentes do Contrato de Opção DI; **(vii)** investimentos em Outros Ativos; e **(viii)** valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.

5.33. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ressalvadas as demais hipóteses previstas no Termo de Securitização; **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vii)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido; **(viii)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(ix)** esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado sem que tenham sido cumpridas integralmente todas as obrigações pecuniárias em relação aos Titulares de CRA.

5.33.1. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do item **"Assembleia dos Titulares de CRA"** da seção **"Características da Oferta e dos CRA Sênior"** do Prospecto Definitivo.

5.33.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 1 em relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, e à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 2 em relação aos CRA Subordinado Júnior; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos.

5.33.3. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

5.34. Assembleia dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13 e, em especial, na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

5.35. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.35.1. O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03.

5.35.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.35.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

5.35.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores (conforme abaixo definido) aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

5.35.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os Investidores (conforme abaixo definido) que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.36. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”).

5.37. As demais características, condições e direitos dos CRA Sênior constam do Termo de Securitização.



6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Sênior, antes da tomada de decisão de investimento.



7. LOCAIS ONDE OS CRA SÊNIOR PODEM SER ADQUIRIDOS

7.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Philip Searson
Telefone: (11) 2169-4554
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br



8. CRONOGRAMA TENTATIVO

8.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo (“Cronograma”):

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Registro da Oferta pela CVM	06/12/2019
2.	Divulgação deste Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores ⁽³⁾	09/12/2019
3.	Data da Liquidação Financeira dos CRA Sênior	09/12/2019
4.	Data de Início de Negociação dos CRA Sênior na B3	10/12/2019
5.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/12/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Agente Administrativo e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 95 do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

9.1. Agente Fiduciário: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA Sênior é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares de CRA Sênior ("**Agente Fiduciário**").

9.1.1. Contato: Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447, do *website* www.simplificpavarini.com.br, ou do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br.

9.1.2. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e no item "**Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário**" da seção "**Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação**" do Prospecto Definitivo.

9.2. Custodiante: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qualidade de custodiante, é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

9.3. Escriturador: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Escriturador**").

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como um exemplar do Prospecto Definitivo e deste Anúncio de Início, deverão dirigir-se ou acessar, conforme o caso, a partir desta data, aos endereços e/ou às páginas da internet do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM ou da B3, nos seguintes endereços:

• **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Philip Searson

Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Bayer 2019", clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto a este Anúncio de Início: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Bayer 2019", clicar em "Anúncio de Início").

• **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html>

(neste *website*, clicar no espaço correspondente à 39ª emissão e, na seção "Documentos", clicar em "Prospecto Definitivo")

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br/index.html>

(neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos por Clientes da Bayer S.A.").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br>

(neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa" e clicar em "Títulos Privados". Na categoria "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos" e, no campo "Título", inserir "VERT Companhia Securitizadora" e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Emissão).

10.2. Os investidores que desejarem obter um exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Agente Administrativo ("**Contrato de Distribuição**"), também deverão dirigir-se aos endereços físicos indicados no item 10.1 acima.

10.3. O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta.

10.4. As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

10.5. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos mesmos endereços indicados no item 10.1 acima.

10.6. A Oferta não contou com a participação de formador de mercado.

11. REGISTRO DA OFERTA NA CVM



11.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/028.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 125 A 155 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

09 DE DEZEMBRO DE 2019



COORDENADOR LÍDER

AGENTE ADMINISTRATIVO

EMISSORA

